

INTERESSADA: DILU GARCIA LEAL DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 3478/75 CSG Aprov. em 3/12/75

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: DILU GARCIA LEAL DE OLIVEIRA iniciou, em 1971, o Curso Técnico de Contabilidade na Escola Técnica de Comércio de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, aos 22 anos de idade, em caráter condicional, ficando obrigada à apresentação do Certificado de Conclusão dos Exames de Madureza de 1º grau até ao término do ano letivo. Prestou-os, efetivamente, nesse mesmo ano de 1971, na cidade paulista de Andradina, em setembro, eliminando cinco disciplinas: Língua Portuguesa, História, Matemática, Educação Moral e Cívica e Geografia, não logrando êxito em Ciências, em que acabou aprovada em dezembro, ainda de 1971, quando prestou o dito exame no Colégio Estadual "5 de Julho", de Três Lagoas, MT.

2. Aprovada na 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade, transferiu-se para o Colégio Comercial "Rui Barbosa", em Andradina, completando o mencionado Curso em 1973. No ano imediato, 1974, prestou Vestibular CESCEM /1974, para ingresso ao Curso de Letras do Universidade Estadual de Mato Grosso, Centro Pedagógico de Três Lagoas, obtendo muito bons resultados do aproveitamento e com frequência total, no 1º semestre (período noturno), matriculando-se, em 1975, no segundo semestre, no mesmo Curso. Exigiu-lhe, porém, o Senhor Diretor do Centro Pedagógico de Três Lagoas, da Universidade de Mato Garosso, a apresentação do Diploma do Curso Técnico de Contabilidade que se encontra retido, no Colégio Comercial Pui Barbosa, em face de carecerem os estudos, realizados na 1ª série, de convalidação dos atos praticados, o que dependerá de se considerar regularizada a vida escolar da requerente.

## II - CONCLUSÃO

Tratando-se da matrícula na primeira série do curso de Técnico em Contabilidade, cursada no Estado de Mato Grosso, por Dilu Garcia Leal de Oliveira, deverá ser submetido o assunto ao Colendo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

São Paulo, 19 de novembro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 19 de novembro de 1975.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente